

EDITAL

DE

LICITAÇÃO PÚBLICA

Nº 051/2023

DESO

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
4 – PRAZOS E PUBLICAÇÕES.....	5
CAPÍTULO V.....	6
5 – IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS.....	6
CAPÍTULO VI.....	6
6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
7 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO VIII.....	9
8 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A".....	9
CAPÍTULO IX.....	10
9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B".....	10
CAPÍTULO X.....	12
10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	12
CAPÍTULO XI.....	14
11 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XII.....	15
12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
CAPÍTULO XIII.....	16
13 – FORMA DE PAGAMENTO.....	16
CAPÍTULO XIV.....	18
14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
CAPÍTULO XV.....	20
15 – VIAGENS A SERVIÇO.....	20
CAPÍTULO XVI.....	21
16 – VEDAÇÕES.....	21
CAPÍTULO XVII.....	21
17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	21
CAPÍTULO XVIII.....	21
18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
CAPÍTULO XIX.....	23
19 – GARANTIA CONTRATUAL.....	23
CAPÍTULO XX.....	23
20 – CONDIÇÕES GERAIS.....	23
CAPÍTULO XXI.....	24
21 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	24
CAPÍTULO XXII.....	25
22 – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	25
CAPÍTULO XXIII.....	25
23 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
CAPÍTULO XXIV.....	25
CAPÍTULO XXV.....	26
CAPÍTULO XXVI.....	26
26 – RESCISÃO.....	26
CAPÍTULO XXVII.....	26
27 – FORO.....	26
ANEXOS DO EDITAL.....	27
ANEXO I.....	28
MODELO DE CREDENCIAL.....	28
ANEXO II.....	29
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	29
ANEXO III.....	30
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	30
ANEXO IV.....	31
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	31
ANEXO V.....	32
MINUTA DO CONTRATO.....	32
ANEXO VII.....	46
RESOLUÇÕES DE DIRETORIA EXECUTIVA.....	46
ANEXO VIII.....	47
JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES.....	47
ANEXO VIII.....	48
TERMO DE REFERÊNCIA.....	48

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21741/2023

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO

OBJETO - Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Gerência do Contencioso, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho, em Aracaju/SE, Fone 0XX.79.3226-1021/1171, neste Edital doravante denominada DESO, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **9h30m** do dia **27 de dezembro de 2023**, abertura dos envelopes da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023** com critério de julgamento de Menor Preço Global, no modo de disputa fechado, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão em regime de Empreitada por Preço Unitário.

As licitações públicas serão realizadas por meio de videoconferência. Os documentos para participação no certame deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações através de protocolo **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário e data marcados para a sessão de abertura dos envelopes**, sessão essa que será transmitida online via web para todos os interessados através da plataforma Microsoft Teams, cujo link será disponibilizado na página do processo licitatório; **será vedada interação dos internautas.**

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses; **FONTE DE RECURSOS:** natureza 300.05 – serviços de terceiros- FR10/DESO; **REGÊNCIA LEGAL:** Normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

Poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da DESO, sem qualquer custo, www.deso-se.com.br.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.

ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Gerência do Contencioso, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

1.1.1 – Serviços profissionais na área trabalhista, com aproximadamente 600 (seiscentos) processos em andamento.

1.1.2 – O serviço consiste basicamente em:

a) Patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa:

- a.1) Monitorar andamento, das publicações/notificações e dos prazos processuais;
- a.2) Utilização de sistema de controle de processos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- a.3) Elaboração de peças processuais, incluídas as impugnações de cálculos, nas demandas trabalhistas, dentro dos prazos legais;
- a.4) Participação em audiências judiciais e administrativas;
- a.5) Realização e acompanhamento em diligências;
- a.6) Elaboração de peças recursais administrativas e em todas instâncias;
- a.7) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.8) Assessoramento/orientação em transações judiciais e extrajudiciais e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.9) Assessoramento/orientação em acordo ou negociação coletiva de trabalho;
- a.10) Elaboração de pareceres administrativos trabalhistas com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias.

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

1.2 – Os serviços a serem contratadas não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constata a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.2.1 – A execução dos serviços se dará nas dependências da CONTRATADA, que deve possuir Escritório em Aracaju, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.2.2 – Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratadas pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

1.2.3 – A CONTRATADA deverá ter profissionais habilitados em número adequado a demanda estimada no item 1.1.1, dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como

forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.

CAPÍTULO II

2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 correrão à conta da **natureza 300.05-serviços de terceiros – FR10/DESO**.

CAPÍTULO III

3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços objeto desta Licitação Pública estão estimados em **R\$ 686.016,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e dezesseis reais)**, conforme Planilha Orçamentária da DESO, constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.1 – O valor orçado teve como referência o preço estipulado pela OAB/SE, Tabela de Honorários (atualizada em 11/12/2020) – que estabelece o valor da manutenção por processo em R\$95,28 (noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo estes valores máximos que as licitantes devem oferta.

LOTE	OBJETO	REFERÊNCIA (num de processos)	VALOR UNITÁRIO MANUTENÇÃO PROCESSO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito do Trabalho.	600	95,28	57.168,00	686.016,00

CAPÍTULO IV

4 – PRAZOS E PUBLICAÇÕES

4.1 – O prazo para a prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério da administração, renová-los até o limite de 5 (cinco) anos, desde que seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, observado o art. 140, e os requisitos do art. 143 do normativo interno(RILC/DESO), disponibilizado no site www.deso-se.com.br.

4.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

4.3 – Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da DESO na internet (**www.deso-se.com.br**), os avisos de licitações; Extratos de contratos e de termos aditivos; e avisos de chamamentos públicos.

4.3.1 – Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da DESO.

4.3.2 – Sendo única e exclusivamente de responsabilidade das PROPONENTES acessá-las para obtê-las.

4.4 – As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO V

5 – IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1 – O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

5.1.1 – A DESO deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.1.2 – Compete à autoridade signatária do TERMO DE REFERÊNCIA decidir as impugnações interpostas.

5.1.3 – Se a impugnação for julgada improcedente, a DESO deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

5.2 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do TERMO DE REFERÊNCIA, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.2.1 – As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da DESO a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.3 – O pedido de impugnação e esclarecimentos aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da DESO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou enviado por e-mail (**CPL@deso-se.com.br**).

CAPÍTULO VI

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação, Sociedades de Advogados, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.2 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela DESO, motivada pelas hipóteses do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

a) A Comissão Permanente de Licitações para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.deso-se.com.br** na aba 'fornecedores penalizados'.

6.2.3 – Hipóteses do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, do art. 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC).

6.2.4 – Sociedade de Advogados que, entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível de exercer a advocacia na forma da Lei 8.906/94 e suas alterações e regulamento;

6.2.5 – Profissional de Direito integrante da Sociedade que possua qualquer incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da advocacia ou da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços licitados;

6.2.6 – Profissionais autônomos ou consórcio ou grupo de sociedades ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as sociedades participantes.

6.2.7 – Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da DESO;

6.2.8 – Profissional de Direito que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da advocacia ou da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços licitados;

6.2.9 – Sociedade de Advogados que, entre os seus membros, haja algum que represente administrativa ou judicialmente clientes com interesses opostos aos da DESO, conforme art. 15, § 6º, da Lei nº 8.906/94; devendo apresentar no certame o compromisso de que renunciarão ao mandato, ou o substabelecerá, sem reservas de poderes, previamente à assinatura do CONTRATO.

6.3 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Sociedade LICITANTE.

6.4 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO VII

7 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

7.2 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente ao protocolo geral da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO, à Rua Campo do Brito, 331, B. Treze de Julho em Aracaju (SE), que deverá ser endereçada à Comissão de Licitação.

7.3 - Os envelopes deverão ser enviados ao Protocolo geral da DESO antes do horário designado a abertura do certame.

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE

CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Preços”

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023– DESO

Nome da PROPONENTE:

Envelope B - “Documentos de Habilitação”

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023– DESO

Nome da PROPONENTE:

Opcional quando for o caso - ENVELOPE C - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO

Nome do PROPONENTE:

7.4 Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, as sociedades de advogados que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como **ME** ou **EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**

b) As sociedades de advogados enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

c) Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

7.5- Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento receber documentações outras que não da LICITANTE presente no horário apazado. Serão apresentados na sessão virtual os Envelopes A – PROPOSTAS DE PREÇO, B – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO e C- Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),” se houver, sendo os mencionados envelopes rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, ficando os envelopes em poder da Comissão.

7.5.1 – Dispensável a CREDENCIAL pela virtualização da sessão.

7.6 – Não será permitido a manifestação da LICITANTE durante a sessão.

7.7 – Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes “A”, “B” e “C” deverão ser apresentados digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

CAPÍTULO VIII

8 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

8.1 – A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério de **menor preço global**.

8.2 – Os documentos que instruirão a Proposta de Preços, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

8.3 – Na Proposta Comercial deverão constar claramente os elementos do **item 7** do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme abaixo transcrito:

8.3.1 – **Objeto:** contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, representando da melhor forma os interesses da DESO.

8.3.2 – **Carta Proposta:** contendo os objetivos dos serviços ora licitados, discriminando o valor unitário para manutenção mensal de cada processo, considerando a estimativa descrita no **item 1.1.1** deste edital, bem como o preço global (em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou repetições; o nome e endereço completo da LICITANTE, número do telefone, fax e CNPJ;

8.3.3 – **Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;

8.3.3 – Planilha de Preços, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** do TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3.3 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.3.4 – Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Mão de obra especializada ou não;
- Equipamentos necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

8.3.5- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos em CONTRATO. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para DESO.

8.3.6 – Declaração formal do nome da pessoa que assinará o Contrato, acompanhado da qualificação (nome, estado civil, profissão, CNPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da LICITANTE ser a vencedora.

8.6 – É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais, na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO IX

9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

9.1 – Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão, quando solicitado, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via internet, na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

9.2 – Habilitação Jurídica:

9.2.1 – Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

9.3 – Regularidade Fiscal:

9.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

9.3.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.3.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.3.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

9.3.6 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

9.4 – Regularidade Trabalhista:

9.4.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.5 – Qualificação Técnica: Conforme ITEM 9.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Prova de inscrição na OAB -Ordem dos Advogados do Brasil, dos Advogados sócios.

b) Currículo profissional e acadêmico dos profissionais sócios da empresa.

c) Certidão de inteiro teor emitida pela OAB de que os sócios não sofreram qualquer punição disciplinar, com trânsito em julgado, relacionada ao exercício da advocacia;

d) Comprovação de experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica), de pelo menos 03 (três) anos, em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, em assessoria e consultoria jurídica, através de atestados ou contratos, em processos de natureza do **Direito do Trabalho**. Essa comprovação leva em consideração as peculiaridades e complexidade do objeto a fim de obter o aprimoramento na execução do contrato, como a preferência do notável saber jurídico no exercício dessa atividade

9.5.5 – Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) através de atuação em processos que corram nas Varas Trabalhistas e tribunais Regionais e TST por meio de certidões emitidas por estas ou pela INTERNET comprovando o número de processos em que os sócios constantes no Contrato Social atuaram, sendo admitido como critério de habilitação o mínimo de 300 (trezentos) processos

9.6 – Qualificação Econômica:

9.6.1 -Conforme 9.3 do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6.2 – Certidão negativa de falência, da Sociedade LICITANTE, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

9.6.3 – O patrimônio líquido exigido será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

9.7 –Declaração de inexistência de fato impeditivo e compromisso de renúncia ou subestabelecimento, sem reserva de poderes, nos moldes do artigo 15 §6º da Lei 8.906/94 nos processos em que eventualmente atue em desfavor da DESO previamente à assinatura do CONTRATO;

9.8 – As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital;

9.9 – A LICITANTE deverá indicar, formalmente, o nome, *e-mail* e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

9.10 – Se a LICITANTE apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item 9.1 a 9.8, será **INABILITADA**.

CAPÍTULO X

10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 – Na data e horário estipulados no edital para início da Sessão de Abertura dos Envelopes 'A' e 'B' e 'C', os mesmos serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação.

10.3 – Após o julgamento das propostas de preços, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através do site **www.deso-se.com.br**.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Contenham valor global acima do valor orçado pela DESO;
- d)** Cujas propostas contenham preços unitários iguais a zero;
- e)** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos a-presentem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação;
- f)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

10.5.1 – Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

10.5.2 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.6 – Se todas as propostas das LICITANTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 77, § 8º do RILC.

10.7 – Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a)** Disputa final, em que as LICITANTES empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- c)** Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 76 do RILC;
- d)** Sorteio.

10.8 – A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

10.9 – Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

10.10 – Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela PROPONENTE na Planilha de Orçamento.

10.11 – Da verificação acerca da EFETIVIDADE DA PROPOSTA:

10.11.1 – Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela DESO;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES.

10.11.2 – A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.11.3 – A DESO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos LICITANTES que ela seja demonstrada.

10.12 – Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

10.12.1 – A negociação deverá ser feita com os demais LICITANTES, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.12.2 – Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10.13 – Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará as PROPONENTES o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na internet no site **www.deso-se.com.br**, sendo de responsabilidade das PROPONENTES acessá-los para obtê-las.

10.14 – Será analisada a documentação de habilitação da PROPONENTE melhor classificada.

10.15 – Verificado o atendimento das exigências do edital, a PROPONENTE melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

10.16 – Inabilitada a PROPONENTE melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das PROPONENTES com as propostas classificadas sequencialmente.

10.17 – Condições Especiais: Se por ocasião do Julgamento desta licitação ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO XI

11 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Adjudicado o objeto desta licitação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Presidente da DESO para homologação.

a) Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser CONTRATADA com a Sociedade adjudicatária.

11.2 – Na hipótese em que a Sociedade adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a DESO poderá convidar as Sociedades LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Sociedade adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada a Sociedade LICITANTE adjudicatária.

11.2.1 – Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo punitivo, devendo convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela LICITANTE VENCEDORA.

11.3 – A DESO somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público de correntes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

11.4 – A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato, não gerando obrigação da DESO em indenizar a CONTRATADA ressalvado o disposto no subitem 11.7 adiante descrito.

11.5 – A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.6 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.7 – No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8 – A Sociedade LICITANTE adjudicatária será convocada a assinar o instrumento contratual, conforme a MINUTA DE CONTRATO conforme **modelo do ANEXO V** deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

CAPÍTULO XII

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Dos atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com respeito a esta licitação cabe, RECURSO ÚNICO, após encerramento da fase de HABILITAÇÃO, onde as razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, site **www.deso-se.com.br**, ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os LICITANTES.

12.2 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de petição interpositória.

a) Os recursos serão disponibilizados na Internet no site **www.deso-se.com.br**, sendo de responsabilidade das PROPONENTES acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais Sociedades participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

12.3 – A comissão de licitação, que praticou o ato recorrido, apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – No caso da inversão de fases, os LICITANTES poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.6 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.7 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da DESO.

12.8 – Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

CAPÍTULO XIII

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos previstos no presente edital remete a situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

13.2 – Deverá ser considerada para o período global do Contrato uma estimativa de quantitativo de **600 (seiscentos) processos**, sendo que a medição mensal determinará quan-

do deverá ser pago, para mais ou para menos, considerando os limites de 400 até 800 processos. Assim, até o limite mensal de 800 (oitocentos) o valor unitário por processo não poderá ser alterado.

13.3 – Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da Assessoria Jurídica.

13.4 – O pagamento será mensal e o processamento será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste TERMO DE REFERÊNCIA é a de preços unitários.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) O pagamento será mensal, contados a partir da data de entrada da fatura no PLATAFORMA DO E-DOC ATRAVÉS DO PROTOCOLO EXTERNO <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

13.4.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

13.4.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.4.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

13.4.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

13.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança

coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil. DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.4.7 – Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

13.4.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

13.5 – É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota de finida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

13.7 – Caso a LICITANTE VENCEDORA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.8 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

13.10 – Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13.11 – Quando do último faturamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar à Gestora do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

13.7 – Quando do último faturamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

13.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

13.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

13.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do nonagésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do LICITANTE VENCEDORA pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

13.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

13.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

13.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e)** Erro ou vício das faturas;

13.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea ‘e’ acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

13.11 – Fica vedado DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XIV

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do EDITAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

14.2 – Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, mediante:

14.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

14.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

14.6 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES.

14.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

14.8 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

14.9 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.10 – Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

14.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

14.12 – Correrá por conta da CONTRATADA a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

14.13 – A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

14.14 – Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

14.15 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza., com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

14.16 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

14.17 – A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica;

14.18 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

14.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

14.20 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.21 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36 (trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

14.22 – Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

14.23 – Manter, devidamente alimentado e atualizado, sistema eletrônico de gerenciamento de processos judiciais;

14.24 – Quando houver demandas administrativas URGENTES para emissão de parecer técnico, a CONTRATADA, terá 72 (setenta e duas) horas para resposta. Caso necessite de prazo superior deverá informar a fiscalização do contrato com a justificativa, podendo ser concedido mais 48 (quarenta e oito) horas para finalização.

CAPÍTULO XV

15 – VIAGENS A SERVIÇO

15.1 – A CONTRATADA disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências no âmbito do Estado de Sergipe.

15.2 – Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, considerando a quilometragem percorrida, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato Superintendência Jurídica.

15.3 – Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, e caso haja a necessidade de hospedagem e refeições de seus empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato pela SJUR;

15.4 – Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO.

CAPÍTULO XVI

16 – VEDAÇÕES

16.1 – Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

16.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 – A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CAPÍTULO XVII

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

17.2 - Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

17.3 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

17.4 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

17.5 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

17.6 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

17.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XVIII

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

18.1.1 – Advertência;

18.1.2 – Multa moratória;

18.1.3 – Multa compensatória;

18.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 – As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

18.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

18.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

18.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.4 – Fizer declaração falsa;

18.3.5 – Cometer fraude fiscal;

18.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações

a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

18.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

18.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da Sociedade CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

18.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XIX

19 – GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A Sociedade CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

19.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

19.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.**

19.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

19.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

19.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

19.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

19.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

19.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

19.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XX

20 – CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante desta licitação pública, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

20.2 – Os advogados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

20.3 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

20.4 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

20.5 – Os honorários sucumbenciais pertencerão a CONTRATADA, nos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

20.6 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

20.7 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e

pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.8 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA, possibilitando a rescisão contratual;

20.9 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

20.10 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

20.11 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.12 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

20.13 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXI

21 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R = reajuste;

V = valor da fatura;

I₀ = índice do mês da proposta;

I₁ = índice do mês em que é devido o reajuste.

21.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

21.3 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

22.4 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

22.5 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CAPÍTULO XXII

22 – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXIII

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer Sociedade LICITANTE, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da documentação de habilitação e da proposta comercial.

23.2 – A DESO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, as quais serão informadas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

23.3 – No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.

23.4 – A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

23.5 – A DESO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer LICITANTE, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução, caso esta já tenha sido prestada.

CAPÍTULO XXIV

24. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

24.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

24.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

24.3 As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

24.4 Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

24.5 A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

24.6 A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XXV

25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

25.1- Para a DESO o Código de Conduta e Integridade, compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus *stakeholders*. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO <https://www.deso-se.com.br>.

CAPÍTULO XXVI

26 – RESCISÃO

26.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital, TERMO DE REFERÊNCIA ou termo de referência.

CAPÍTULO XXVII

27 – FORO

27.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução oriundos da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO.

27.2 – Este Edital foi elaborado conforme o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Gerência do Contencioso, Layana Carvalho de Almeida Maynard.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.

Revisão Jurídica:



EMERSON DANTAS MENEZES

ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Câmara Técnica de licitações e Contratos

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

ANEXO V = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI = RESOLUÇÕES DE DIRETORIA EXECUTIVA

ANEXO VII = JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES

ANEXO VIII = TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO (PR/SJUR).**

A (nome da Sociedade), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CNPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à LICITAÇÃO PÚBLICA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome da PROPONENTE)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO (PR/SJUR)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições da referida Licitação e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, nos termos do item **4.2** deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Sociedade.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO (PR/SJUR)**

Objeto: **Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da superintendência jurídica, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **9.8**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa Sociedade para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(PROPONENTE)**Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 – DESO (PR/SJUR)**

..... **(QUALIFICAR A SOCIEDADE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM()****OU****NÃO ().**

Local e data.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Sociedade de Advogados, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a Sociedade de Advogados, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPJ sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/11/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 21741/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Assessoria Jurídica, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO

1.2.1 – Serviços profissionais na área trabalhista, com aproximadamente 600 (seiscentos) processos em andamento.

1.3. O serviço consiste basicamente em:

a) Patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa:

- a.1) Monitorar andamento, das publicações/notificações e dos prazos processuais;
- a.2) Utilização de sistema de controle de processos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- a.3) Elaboração de peças processuais, incluídas as impugnações de cálculos, nas demandas trabalhistas, dentro dos prazos legais;
- a.4) Participação em audiências judiciais e administrativas;
- a.5) Realização e acompanhamento em diligências;
- a.6) Elaboração de peças recursais administrativas e em todas instâncias;
- a.7) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.8) Assessoramento/orientação em transações judiciais e extrajudiciais e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.9) Assessoramento/orientação em acordo ou negociação coletiva de trabalho;
- a.10) Elaboração de pareceres administrativos trabalhistas com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias.

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

1.2 - Os serviços a serem contratadas não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constata a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.2.1 – A execução dos serviços se dará nas dependências da CONTRATADA, que deve possuir Escritório em Aracaju, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.2.2 – Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratadas pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

1.2.3 – A CONTRATADA deverá ter profissionais habilitados em número adequado a demanda estimada no item 1.2.1, dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$**
(.....).

2.2 – O valor unitário por processo conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA ficou convencionado em **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério da administração, renová-los até o limite de 5 (cinco) anos, desde que seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, observado o art. 140, e os requisitos do art. 143 do normativo interno(RILC/DESO), disponibilizado no site www.deso-se.com.br.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada por emial para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, cuja devolução do contrato assinado se dará em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do EDITAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

7.2 – Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, mediante:

7.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

7.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

7.6 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES.

7.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

7.8 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

7.9 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.10 – Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

7.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

7.12 – Correrá por conta da CONTRATADA a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

7.13 – A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

7.14 – Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

7.15 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

7.16 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

7.17 – A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica;

7.18 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

7.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

7.20 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.21 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36 (trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

7.22 – Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

7.23 – Manter, devidamente alimentado e atualizado, sistema eletrônico de gerenciamento de processos judiciais;

7.24 – Quando houver demandas administrativas URGENTES para emissão de parecer técnico, a CONTRATADA, terá 72 (setenta e duas) horas para resposta. Caso necessite de prazo superior deverá informar a fiscalização do contrato com a justificativa, podendo ser concedido mais 48 (quarenta e oito) horas para finalização.

CLÁUSULA VIII – VIAGENS A SERVIÇO

8.1 – A CONTRATADA disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências no âmbito do Estado de Sergipe.

8.2 – Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, considerando a quilometragem percorrida, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato Superintendência Jurídica.

8.3 – Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, e caso haja a necessidade de hospedagem e refeições de seus empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato pela SJUR;

8.4 – Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO.

CLÁUSULA IX – VEDAÇÕES

9.1 – Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3 – A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CAPÍTULO X

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

10.2 - Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

10.3 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

10.4 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

10.5 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.6 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

10.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos previstos no presente edital remete a situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

11.2 – Deverá ser considerada para o período global do Contrato uma estimativa de quantitativo de **600 (seiscentos) processos**, sendo que a medição mensal determinará quando deverá ser pago, para mais ou para menos, considerando os limites de 400 até 800 processos. Assim, até o limite mensal de 800 (oitocentos) o valor unitário por processo não poderá ser alterado.

11.3 – Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.

11.4 – O pagamento será mensal e o processamento será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste TERMO DE REFERÊNCIA é a de preços unitários.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

C) O pagamento será mensal, contados a partir da data de entrada da fatura no PLATAFORMA DO E-DOC ATRAVÉS DO PROTOCOLO EXTERNO <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

11.4.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

11.4.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.4.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.4.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

• Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil. DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.4.7 – Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.4.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota de finida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

11.7 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

15.10 – Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15.11 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestora do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do nonagésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do CONTRATADA pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à Sociedade que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de Sociedade pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA XII

12.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e)** Erro ou vício das faturas;

12.10.1 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea ‘e’ acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.10.2 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Sociedade CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de

13.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

13.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

13.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CÁUSULA XIV – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante desta licitação pública, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

14.2 – Os advogados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

14.3 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

14.4 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

14.5 – Os honorários sucumbenciais pertencerão a CONTRATADA, nos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

14.6 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.7 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.8 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA, possibilitando a rescisão contratual;

14.9 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

14.10 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

14.11 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.12 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.13 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

15.2 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da Sociedade CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R = reajuste;

V = valor da fatura;

I₀ = índice do mês da proposta;

I₁ = índice do mês em que é devido o reajuste.

16.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

16.4 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.5 – As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XVII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

17.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

17.3 - O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

18.2 - Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos CONTRATADAS, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO XXIX

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

19.3 As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

19.4 Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

19.5 A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

19.6 A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XX

20. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

20.1- Para a DESO o Código de Conduta e Integridade, compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus *stakeholders*. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO <https://www.deso-se.com.br>.

CLÁUSULA XXI – ELEMENTOS INTEGRANTES

21.1 – Integram este Contrato:

- LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 051/2023 –SJUR, de 27/12/2023;
- Proposta da CONTRATADA de2023;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XXII – RESCISÃO

22 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXIII – FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

23.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, para surtir efeito jurídico e legal.

Aracaju/SE, de 2024.

“.....”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE - DESO

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/SJUR
DESO

“ANDRÉ LUIS P. OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OHAB-E8EH-VMP8-ROJG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

- ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR - 24/11/2023 09:31:01 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 23/11/2023 10:05:39 (Certificado Digital)